

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1232-96.2014.6.02.0000.

Requerente: SÁNDRO LIMEIRA ARAÚJO.

Advogado: MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO.

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

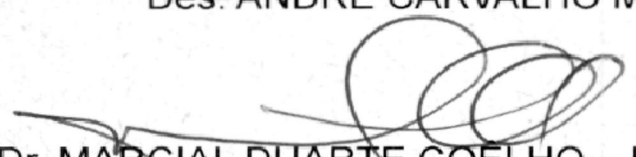
ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 27 de abril de 2015.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

  
Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral

## RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por SANDRO LIMEIRA ARAÚJO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 21-24.

Regularmente notificado, o candidato apresentou manifestação às fls. 27-31 e documentação de fls. 32-125, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão, em seu parecer técnico conclusivo (fl. 127-129), manifestou-se pela aprovação das contas prestadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas (fl. 132).

É o relatório.

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de SANDRO LIMEIRA ARAÚJO, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

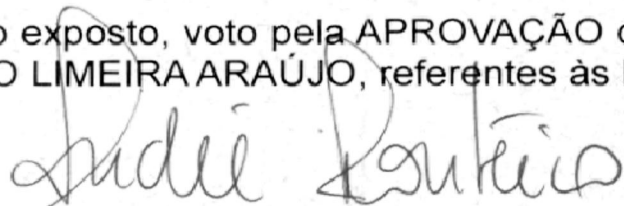
Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada dos documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Conforme consta no parecer técnico conclusivo (fl. 127-129), restaram sanadas todas as irregularidades apontadas.

Assim, não persistindo pendências na contabilidade de campanha, não há qualquer ressalva a ser feita.

Sendo assim, considerado o acervo probatório contido nos autos, entendo que ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade do candidato, destacando-se que não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todas as despesas foram devidamente comprovadas.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato SANDRO LIMEIRA ARAÚJO, referentes às Eleições 2014.



ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Des. Eleitoral Relator





onal Eleitoral de Alagoas

[Click Here to upgrade to  
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1232-96.2014.6.02.0000

Prot. 14.656/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/04/2015 (SESSÃO Nº 31/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: MARIA CELINA BRAVO

### AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : SANDRO LIMEIRA ARAÚJO

ADVOGADO : MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO

### DECISÃO

Acordam, os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 11.042, de 27/4/2015)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 27 de abril de 2015.



**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários